CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Atesto, para os devidos fins, que a (o) foi publicado (a) no quadro de avisos da Câmara Municipal de Marabá, em 18 / 11 / 2025 1
Marabá, 18 / 11 / 2025

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 07/ 2025

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital, no âmbito da Câmara Municipal de Marabá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ estatui e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Marabá, o Programa Legislativo de Governo Digital, observados os princípios, diretrizes e instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.129/2021 e no Decreto Municipal nº 398/2023, com a finalidade de promover a transformação digital, a desburocratização, a inovação tecnológica e a melhoria contínua dos serviços legislativos prestados ao cidadão.

Art. 2º. O Programa Legislativo de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:

I – A manutenção e evolução tecnológica dos serviços digitais disponíveis;
II – A ampliação da oferta de serviços digitais legislativos e administrativos;
III – A aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão por meio do uso de tecnologias acessíveis e inclusivas;
IV – O uso da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão e de redução das desigualdades;
V – A simplificação de processos e a melhoria contínua da experiência do usuário;
VI – A transparência ativa das informações e dados públicos da Câmara;

Art. 3º. A execução e a coordenação das ações do Programa Legislativo de Governo Digital serão de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Marabá, sob a supervisão da Mesa Diretora, podendo atuar em conjunto com outros setores administrativos e órgãos municipais.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação elaborar plano de ação anual contendo metas, cronograma e indicadores de desempenho relacionados à transformação digital.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Marabá adotará soluções digitais para a gestão administrativa e para o trâmite eletrônico de processos internos e legislativos, utilizando, sempre que possível, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou sistema equivalente.

§1º Os documentos e atos administrativos digitais terão validade jurídica, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade e segurança.

§2º A tramitação física de documentos será exceção, restrita às hipóteses em o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que o procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Art. 5º. As plataformas digitais da Câmara Municipal de Marabá constituem ferramentas eletrônicas de interação com o cidadão e terão as seguintes funcionalidades:

I – Solicitação de atendimento e acompanhamento eletrônico de demandas legislativas e administrativas;
II – Acesso à Carta de Serviços ao Cidadão;
III – Portal de transparência e dados abertos;
IV – Integração com sistemas de ouvidoria, protocolo digital e consultas legislativas.

§1º As plataformas deverão ser acessadas por portal eletrônico, aplicativo ou outro canal digital oficial da Câmara Municipal.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade, acessibilidade e integração de dados, conforme previsto no Decreto Municipal nº 398/2023.

Art. 6º. São garantidos aos cidadãos que utilizarem os serviços digitais da Câmara Municipal de Marabá:

I – Gratuidade no acesso às plataformas de Governo Digital;
II – Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
III – Padronização de formulários e procedimentos em formato digital;
IV – Recebimento de protocolo digital das solicitações apresentadas;
V – Acesso facilitado às informações públicas e aos canais de comunicação digital.

Art. 7º. Os setores da Câmara responsáveis pela gestão de sistemas e bases de dados deverão observar:

I – A interoperabilidade das informações, respeitadas as restrições legais e os princípios da segurança da informação;
II – A proteção e o tratamento adequado dos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
III – A adoção de boas práticas de governança digital, com foco na transparência, eficiência e proteção de direitos do cidadão.

Art. 8º. A Câmara poderá instituir Laboratório de Inovação Legislativa, espaço de participação social destinado à criação e testagem de soluções tecnológicas e à promoção de boas práticas de Governo Aberto, Transparência e Dados Abertos.

Art. 9º. A Câmara Municipal promoverá o uso de dados abertos para aprimoramento da gestão legislativa e administrativa, bem como para o acompanhamento das políticas públicas locais, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de acesso à informação.

Art. 10. Constituem serviços digitais no âmbito da Câmara Municipal de Marabá:

I – Portal de Transparência;
II – E-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão);
III – Sistema de Protocolo e Processos Eletrônicos;
IV – Sistema de Consultas Legislativas;
V – Ouvidoria Digital;
VI – Carta de Serviços ao Cidadão.

Art. 11. O acesso aos serviços públicos digitais poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, visando promover o acesso universal, a inclusão e a participação digital do cidadão.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, 24 de outubro de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA - PRESIDENTE

PEDRO CORRÊA LIMA - 1º VICE-PRESIDENTE

MARCELO ALVES DOS SANTOS - 2º VICE-PRESIDENTE

VANDA R. AMÉRIGO GOMES -1ª. SECRETÁRIA

MAIANA STRINGARI - 2ª. SECRETÁRIA

MARIA CRISTINA C. MUTRAN - 3ª. SECRETÁRIA